

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

ATO NÚMERO 58/95

De 14 de setembro de 1995.

Regulamenta a Resolução nº 213, de 27 de junho de 1995, que institui auxílio-alimentação para os funcionários e servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº 213, de 27 de junho de 1995, fica regulamentado nos termos deste Ato .

Artigo 2º A concessão do benefício de que trata o artigo anterior far-se-á mediante a distribuição de documentos, para a aquisição de gêneros, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Artigo 3º - O Valor do auxílio-alimentação será fixado e revisto por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Artigo 4º - O benefício será de R\$50,00 (cinquenta reais), representados por 05 (cinco) tickets de R\$10,00 (dez reais) cada, devido ao funcionário ou servidor em função dos dias efetivamente trabalhados, apurado em boletim ou atestado de frequência.

Parágrafo Único- Os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não serão considerados dias efetivamente trabalhados, salvo quando houver regular convocação.

Artigo 5º - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor, que acumule cargos, empregos ou funções públicas da administração centralizada do Estado.

Artigo 6º - Caberá à Diretoria de Finanças e Recursos Humanos gerenciar a aquisição, mediante licitação, dos documentos a que se refere o artigo 2º deste Ato, administrar e controlar sua distribuição e expedir instruções relativas ao auxílio-alimentação.

Artigo 7º - O benefício de que trata este Ato não se incorporará ao patrimônio do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão as contribuições devidas ao Instituto de Previdência.

Artigo 8º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o funcionário ou servidor:

I- licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função com prejuízo total ou parcial da remuneração;

II- afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada da União, de outros Estados ou dos Municípios;

III- beneficiado com base em Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma da Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Artigo 9º - As despesas oriundas da aplicação deste Ato, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

Artigo 10º , Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

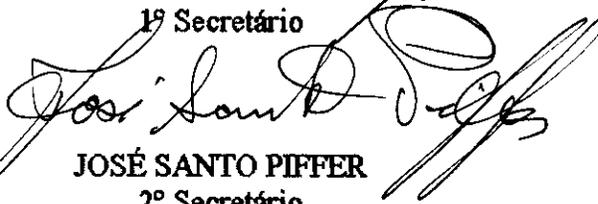
Câmara Municipal de Araraquara, 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 1995 (mil, novecentos e noventa e cinco).



GILDO MERLOS
Presidente



ELIAS DAMUS
1º Secretário



JOSÉ SANTO PIFFER
2º Secretário